



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 082 DE 5 DE AGOSTO DE 2014**

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 019, de 16 de dezembro de 2003, que *Estabelece o Código Tributário do Município, consolida a legislação tributária* e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º As alíneas “c” e “f”, do Parágrafo primeiro, do artigo 57, da Lei Complementar n.º 019, de 16 de dezembro de 2003, que Estabelece o Código Tributário do Município, consolida a legislação tributária e dá outras providências, com alterações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

“c) A taxa anual de utilização das sepulturas e nichos será lançada anualmente nos meses de janeiro e fevereiro, com vencimento para 30 de novembro do ano em curso.”

“f) Excepcionalmente para o exercício de 2014, a taxa anual de utilização das sepulturas e nichos será lançada no mês abril, proporcionalmente ao período de abril a dezembro, com vencimento para 30 de novembro de 2014.”

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 5 de agosto de 2014.

  
Paulo Roberto Bier  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

~~Reginaldo Coelho da Silveira  
Secretário da Administração~~